



Número: **5025804-71.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **25/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 15.988.300,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAX SUPRIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
SUPPLY MAX COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)	RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
GLOBAL COMERCIAL LTDA (REQUERENTE)	RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (CREDOR)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
TATIANA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CREDOR)	ISAIAS TOMCHAK LEFFER (ADVOGADO)
PLASTZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (CREDOR)	HUMBERTO SAUSMIKAT COELHO (ADVOGADO) FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) VANESSA ANDRADE QUITES MARCIANO (ADVOGADO) VICTOR SALGADO DIBO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CARVALHO PINHO TAVARES (ADVOGADO)
DISTRIFERRO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CREDOR)	JENERFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR)	EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO ALIANCA RS/SC/ES - SICREDI ALIANCA RS/SC/ES (CREDOR)	CINTIA CARLA SENEM registrado(a) civilmente como CINTIA CARLA SENEM (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PLASTICOS DANUBIO IND E COMERCIO LTDA (CREDOR)	ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (ADVOGADO)

ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA (CREDOR)	ROBERTO VAGNER BOLINA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO SANCHEZ (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)
MINASPLUS TUBOS LTDA (CREDOR)	ROBERTA RODRIGUES SILVA PADILHA (ADVOGADO)
INDUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS URUSSANGA LTDA (CREDOR)	GIOVANI BERTOLLO BURIGO (ADVOGADO)
CIPEL DE PADUA - INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (CREDOR)	CRISTIANO SIMAO MILLER (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA (CREDOR)	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
VINHEDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (CREDOR)	MARCIA RACHEL RIS MOHRER (ADVOGADO) MICHELLE RIS MOHRER (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES (CREDOR)	RICARDO BARROS BRUM (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93371036	23/03/2026 15:37	Sentença	Sentença



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,

Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br](mailto:1_falencia-vitoria@tjes.jus.br)

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5025804-71.2024.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por "**Max Suprimentos Ltda**" (CNPJ 34.617.980/0001-98), "**Supply Max Comercial Ltda**" (CNPJ 17.669.038/0001-54) e "**Global Comercial Ltda**" (CNPJ 05.639.852/0001-47), tendo sido deferido o processamento do procedimento em 27/06/2024 (id 45611726).

As autoras apresentaram pedido de desistência (id 73285085), tendo o pleito sido remetido à deliberação da coletividade de credores, nos termos do artigo 35, I, 'd', da LREF (id 87245133).

Realizada assembleia-geral de credores, o pedido de desistência foi aprovado (id 93331381), ao passo que o Ministério Público opinou pela homologação do quanto deliberado pela AGC (id 93365949).

Antes o exposto, e o que mais dos autos consta, homologo a desistência pleiteada, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos (CPC, art. 200, PÚ), e, por conseguinte, extingo a recuperação judicial, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 52, §4º, da LREF, c.c. art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie (LREF, art. 189).

O trânsito em julgado ocorreu nesta data, eis que o pedido de desistência é incompatível com a vontade de recorrer, dispensada certidão de trânsito.

Serve a presente como ofício, cabendo à parte ativa proceder com as comunicações pertinentes.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

